

## **Contrato nº 14/2010**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO E AR CONSULTORIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Monsenhor Estanislau, 122 – Centro – Poção PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.346/0001-42, neste ato representada pelo seu titular o Presidente **José Adrião Barbosa Mendes**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado a Rua José Conrado, S/N, Centro – Poção – PE, portador de identidade nº 2.940.079 SSP/PE e do CPF nº 460.218.684-04. E do outro lado a Empresa AR CONSULTORIA ANTONIO DE LIMA ROCHA-ME, neste ato representada pelo seu titular diretor presidente o Sr. Antonio de Lima Rocha. Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 248.157.054-53, no Conselho regional de Contabilidade com o nº PE-017.938/O-2, residente á Rua Boa Esperança nº 125, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, de ora em diante denominado CONTRATADO, firmam, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, este contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos de consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento do controle técnico-contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, bem como a revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2011 da CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO – PE.

#### **DO REGIME JURÍDICO**

##### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 93, atualizada por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo dividido em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, a serem pagas mensalmente, por meio de Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal, até o dia 25 do mês da Prestação do Serviço.

### **DOS RECURSOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2010:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE: 01 Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

FUNÇÃO: 01 Legislativa

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.002001 Gestão Administrativa da Unidade

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 outros Serviços Terceiros de Pessoa Física

### **DO PRAZO**

#### **CLAUSULA QUINTA:**

O prazo global para prestação do serviço, objeto do presente contrato será de 02 (dois) meses, com início na data da sua assinatura e terminando em 30 de novembro de 2010.

### **DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

#### **CLAUSULA SEXTA:**

São encargos da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA;

Formalizar as solicitações de visitas adicionais e pedido de informações para atendimento de urgência.

### **DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

#### **CLAUSULA SÉTIMA:**

São encargos da CONTRATADA:

- a) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregos, diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços no recinto da Câmara Municipal de Poção – PE;
- b) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução apresentada.

### **DAS SANÇÕES**

#### **CLAUSULAS OITAVA:**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total dos serviços.
- b) Advertência.

### **DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.**

#### **CLÁUSULA NONA:**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado a Câmara de Vereadores de Poção a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei N° 8.666-93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do destrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA:**

Fica eleito o Foro do Município de Poção como competente para dirimir dúvida ou controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem juntos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Poção, 05 de outubro de 2010.

---

José Adrião Barbosa Mendes  
P/ CONTRATANTE

---

Antonio de Lima Rocha  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_